



TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2022

**REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:
UPA – “RUY SILVA”,**

2022

TERMO DO CONVÊNIO 01/2022

CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CONVENIADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS -
FEMA

GESTORA DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DO CONVÊNIO:

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO (UPA) DA REDE ASSISTENCIAL DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIANO MUNICIPIO DE ASSIS:
UPA – “RUY SILVA”.



Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e CPF nº 004.959.018-90 e a Secretária Municipal da Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSINATTI**, brasileira, casada, gestora pública, RG nº 17.380.608-9 e CPF nº 096.296.898-63; e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de outubro de 1985, com personalidade jurídica própria, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana – na cidade de Assis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, Arildo José de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG 12.870.313-1, e CPF: 015.381.258-38 doravante denominada **CONVENIADA**, tem entre si justo e conveniado, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 116, em conformidade com os princípios norteadores do SUS, estabelecidas na Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90, e demais normas legais pertinentes **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** e seus anexos de I a VII adiante descritos tem por objeto o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DA REDE ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS: UPA – “RUY SILVA”**, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com o Anexo V – Descrição Técnica.

1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;

1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;

1.1.3. Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade;

1.1.4. Anexo IV – Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;

1.1.5. Anexo V – Descrição Técnica;

1.1.6. Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de desembolso

1.1.7. Anexo VII – Plano de trabalho da Conveniada.

1.2. A Unidade de Saúde que será objeto deste **CONVÊNIO** está abaixo nomeada:

1.2.1. UPA – “RUY SILVA”

1.3. A CONVENIADA obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo V e Anexo VI – Plano de Trabalho da Conveniada**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A assunção da Gestão e Administração da Unidade de Saúde listada no item 1.2, ocorrerá as 00h00 do dia 01 de fevereiro de 2022, com ações e serviços sendo implantados conforme descrito no Anexo VII, sua vigência será até 31/12/2022.

2.3. Será considerado período de transição de 60 (sessenta) dias para avaliação das metas qualitativas e quantitativas após a assunção das ações e serviços, conforme previsto no Anexo VII. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

2.4. O período de transição iniciará imediatamente durante o qual a CONVENIENTE e CONVENIADA atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços. Neste período a CONVENIENTE poderá propor ajustes neste convênio.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1 Os bens móveis e o imóvel da UPA são de propriedade da CONVENIENTE, os quais a CONVENIADA passa a ter PERMISSÃO DE USO enquanto durar a vigência do presente Convênio.

3.2 A relação dos bens móveis patrimoniados na UPA consta no Anexo V, que faz parte desse convênio.

3.3 Os bens móveis, quando adquiridos pela CONVENIADA com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão ao patrimônio da CONVENENTE, devendo ainda aquela comunicar a esta todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas imediatamente posterior.

3.4 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços do presente convênio deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONVENENTE dos danos causados.

3.5 A CONVENIADA deverá comunicar à CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis, incluindo os bens adquiridos mediante legados e doações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da UPA e enviar, no mesmo prazo, uma cópia da documentação à CONVENENTE.

3.6 Todos os bens recebidos na forma de comodato ou termo de cessão de uso deverão ser realizados com a prévia e expressa anuência da CONVENENTE, sob pena do bem incorporar-se ao patrimônio da CONVENENTE.

3.7 A CONVENIADA recebe o bem imóvel assim identificado: um prédio em alvenaria, com área total de 1.626,53 m², situado na Rua Osmar Luchini, 670, Jardim Aeroporto, na cidade de Assis-SP.

3.8 Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da Unidade sob gerenciamento da CONVENIADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONVENENTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.9 As reformas e manutenções decorrentes dos desgastes de uso dos bens móveis e imóveis são de responsabilidade da CONVENENTE.

3.10 Configurada a hipótese da cláusula a 3.8, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

3.11 As benfeitorias realizadas na UPA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.12 Os projetos e os custos das reformas e ampliações, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde deste município de Assis para aprovação.

3.13 A CONVENIADA solicitará e a CONVENENTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.14 A CONVENIADA deverá apresentar relatório patrimonial consolidado à CONVENENTE, impreterivelmente, em todos os meses de janeiro, ou quando solicitado pela CONVENENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.15 A CONVENIADA é a única responsável por todos os danos causados nos bens móveis e imóvel, objeto do presente convênio, e de danos causados a terceiros. Deverá no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste convênio, contratar seguro patrimonial, cujo o valor da apólice seja suficiente para assegurar/ressarcir eventuais prejuízos dos bens móveis e imóvel objetos deste Convênio e de terceiros.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

4.1 A CONVENIADA deverá executar este convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem o presente convênio, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste CONVÊNIO E SEUS ANEXOS e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 e Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, em especial os seguintes:

4.1.2 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.3 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.4 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.5 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.6 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.7 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.8 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.9 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.10 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.11 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.12 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.13 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;

4.1.14 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, sem prejuízo de casos os quais a equipe técnica avalia a necessidade da presença de um acompanhante.

4.1.15 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017, na Lei Estadual nº 10.241/99, a Lei 8.142/1990 bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.16 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.17 A CONVENIADA deverá executar os termos deste convênio com plena observância das diretrizes a seguir especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo V – Descrição Técnica**:

4.1.17.1 A CONVENIADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONVENENTE por meio de suas portarias e protocolos.

4.1.17.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONVENENTE, obrigando a CONVENIADA apenas após a devida comunicação da alteração.

4.1.17.3 Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONVENIADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela CONVENENTE.

4.1.17.4 A CONVENIADA deverá apoiar na UPA a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo, programas de estágios curriculares, entre outros.

4.1.17.5 A CONVENIADA deverá permitir o integral acesso na UPA aos servidores indicados pela CONVENENTE e aos membros do conselho de saúde devidamente identificados.

4.1.18 A CONVENIADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste convênio e sua equipe, indicados pela CONVENENTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, tais como auditores deste **CONVÊNIO**, acessarem todas as informações de posse da CONVENIADA resultantes da execução do objeto deste convênio.

4.1.19 A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENENTE e

sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste Convênio.

4.1.19.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONVENENTE não exime a CONVENIADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONVÊNIO**.

4.1.19.2 A CONVENIADA deverá fornecer relatório mensal dos usuário atendidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, com a discriminação dos usuários que são atendidos três vezes ou mais no mesmo mês.

4.1.19.3 A CONVENIADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do DATASUS/MS (SIA, CNES, CROSS), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONVENENTE e todos seus componentes:

4.1.19.3.1 A CONVENIADA deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.1.19.3.2 A CONVENIADA também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

4.1.19.4 A CONVENIADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal Saúde, DATASUS/MS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONVENIADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela CONVENENTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.19.5 A CONVENIADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência na unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da CONVENENTE.

4.1.20A CONVENIADA deverá realizar o serviço de atenção ao usuário (SAU) com a implementação de Ouvidoria Própria.

4.1.21 A CONVENIADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

a. Garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;

b. Garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;

c. Em ambos os casos deverá a entidade CONVENIADA permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.22 A CONVENIADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a. Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b. Utilização dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

c. Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos usuários referenciados.

4.1.23A CONVENIADA deverá enviar à CONVENIENTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONVÊNIO**.

4.1.24 A CONVENIADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos da Unidade Pronto Atendimento objeto deste Convênio, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.1.25 A CONVENIADA deverá fornecer acesso, sempre que solicitado pela CONVENENTE, ao prontuário médico dos usuários da UPA, mediante termo de responsabilidade, para tanto, a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde deverá fazer a solicitação de forma direta por meio do profissional médico auditor da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

4.1.26 A CONVENIADA deverá manter durante toda a vigência do convênio o integral cumprimento de todas as condições legais quando da assinatura do Convênio.

4.1.27 A CONVENIADA deverá, após o período de transição, publicar no portal de transparência próprio ou da CONVENENTE todas as receitas e despesas, objeto deste convênio, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 6.991/2021.

4.2. DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1. A CONVENIADA deverá respeitar a legislação em vigor no processo de contratação, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo V, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde já existentes na Unidade referida, inclusive, considerando férias e licenças.

4.2.1.1. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2. Os contratos de trabalho celebrados pela CONVENIADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONVENENTE.

4.2.2. A CONVENIADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste convênio, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

- 4.2.3. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONVENIADA não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Assis.
- 4.2.4. A CONVENIENTE colocará à disposição da CONVENIADA, empregados públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos empregados todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONVENIADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.
- 4.2.5. A CONVENIENTE deverá fazer a reposição financeira, equivalente, à CONVENIADA, sempre que os servidores públicos forem substituídos por empregados da CONVENIADA.
- 4.2.6. A CONVENIADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio.
- 4.2.7. A CONVENIADA deverá manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONVENIENTE;
- 4.2.7.1. A CONVENIENTE deverá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela CONVENIADA, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.8. A CONVENIADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste convênio, incluindo os servidores municipais e impor-lhes a sanção devida, salvo, se a sanção a ser imposta ao servidor da CONVENIENTE for de suspensão acima de 29 dias ou exoneração, nestes casos, após concluída a sindicância deverá ser encaminhada à CONVENIENTE para as providências necessárias.
- 4.2.9. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela CONVENIENTE.
- 4.2.10. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONVENIENTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

nos termos da legislação em vigência.

4.2.11. A CONVENIADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho Curador, do Chefe do Poder Executivo e seus Secretários, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores para prestar serviços objetos deste **CONVÊNIO**.

4.2.12. A CONVENIADA deverá informar a CONVENIENTE antes de celebrar qualquer contrato com prestadores de serviços que atuarão na UPA, ou parceria, independentemente da fonte de recurso para pagamento dos mesmos.

4.2.13. A CONVENIADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a. Dados Pessoais;
- b. Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c. Foto 3x4 recente;
- d. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f. Certidão juntos aos Cartórios Criminais e Distribuição de Ações Cíveis (no Forum);
- g. Atestado de antecedentes criminais junto à delegacia de polícia.

4.2.14. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONVÊNIO**.

4.2.15. A CONVENIADA deverá afixar na Unidade Pronto Atendimento (UPA) em local visível, a escala dos médicos que estiverem em serviços, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.895/1.1991, sob sua exclusiva responsabilidade.

4.2.16. A CONVENIADA deverá apresentar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o comprovante de pagamento de todos os empregados, inclusive terceirizados, juntamente com o as guias de INSS, FGTS e demais encargos devidamente quitados, sob pena de suspensão do repasse do mês subsequente.

4.2.17. A CONVENIADA deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais da Unidade por ela gerenciada, até 6 (seis) meses da assinatura deste CONVÊNIO.

4.3. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1. A CONVENIADA deverá informar qual o meio de aquisição ou contratação, previsto na Lei de compras e licitações, utilizado para a contratação de obras, insumos e serviços, nos termos estritos do objeto deste convênio à CONVENIENTE no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.3.2. A CONVENIADA se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar, os medicamentos, os insumos e todo o material de expediente e necessário para a execução das ações e serviços objeto deste Convênio, conforme previsto no ANEXO VII – Plano de Trabalho.

4.3.3. A CONVENIADA deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a prescrição de medicamentos aos usuários atendidos na UPA, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.4. A CONVENIADA deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

4.3.5. A CONVENIADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste convênio, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE.

4.3.6. A CONVENIADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento do

presente Convênio.

4.3.7. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONVENIADA deverá submeter à CONVENENTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.8. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONVENIADA, por solicitação da CONVENENTE, sob a pena de retenção dos recursos a serem pagos.

4.4. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1. A CONVENIADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste convênio, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 01, de 28/09/2017, e observar as diretrizes definidas pela CONVENIADA em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da CONVENIADA deverão seguir os modelos definidos pela CONVENENTE, para utilização em uniformes objetos deste Convênio, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da CONVENIADA e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **Prefeitura Municipal de Assis-SMS**.

4.4.1.2. Nas dependências físicas da Unidade o uso das marcas e logotipos será definido pela CONVENENTE conforme os padrões por ela estabelecidos.

4.4.2. A CONVENIADA deverá sempre informar à CONVENENTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 Para execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE compromete-se a:

5.2 Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do objeto, conforme

previsto neste CONVÊNIO.

5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, fazendo o repasse mensal à CONVENIADA, nos termos do disposto neste Convênio e conforme as disponibilidades orçamentárias.

5.4 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONVENIADA, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

5.5 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

5.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste CONVÊNIO.

5.7 Promover a cessão de Empregados públicos para a CONVENIADA.

5.8 Realizar, por meio da Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle a administração deste CONVÊNIO, especialmente com vistas a:

5.8.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

5.8.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da CONVENIADA;

5.8.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho liquidação;

5.8.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste CONVÊNIO.

5.8.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONVÊNIO.

5.8.6 Indicar o Gestor do Convênio nomeado pela Secretária Municipal de Saúde, para atuar junto à CONVENIADA e fiscalizar a prestação de serviços deste Convênio.

6 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONVÊNIO** serão realizados nos seguintes termos:

6.1.1 O Gestor do Convênio será o responsável pelo acompanhamento deste Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

6.1.1.1 O Gestor do Convênio também será responsável pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do convênio e pela interlocução entre a CONVENIADA e as demais instâncias gestoras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 O Conselho Curador da CONVENIADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONVENIADA.

6.1.3 Será constituída uma Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle deste Convênio, nomeados por Decreto Municipal, sendo composto por: 7 (sete) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo tres indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo um deles o seu Presidente; dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, e dois representantes da CONVENIADA. Esta comissão a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONVENIADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste convênio; compete, ainda, analisar o relatório da execução do CONVÊNIO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA.

6.2 Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais, nos meses de maio, setembro e fevereiro do mesmo exercício, e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle.

6.2.1 O relatório conclusivo desta Comissão de Urgência e Emergência,

Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Assis.

6.2.2 Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONVENIADA cabe ao Presidente da Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle representar junto, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

6.3 Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.3.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Anexo V - Descrição Técnica, parte integrante deste CONVÊNIO.

6.3.2 O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do **Anexo V- Descrição Técnica**.

7 DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1 A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

7.1.2 A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a CONVENIADA, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos financeiros deste Convênio.

7.1.3 A CONVENIADA deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial à CONVENIENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao realizado, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

7.1.3.1 Extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

- 7.1.3.2 Relatório analítico e Resumo da Folha de Pagamento dos empregados disponibilizados para UPA, assim como os documentos descritos no item 4.2.16;
- 7.1.3.3 Escala mensal de plantões médicos e pessoal mobilizado para a execução do presente convênio;
- 7.1.3.4 Relatórios gerenciais e comprovantes dos custos efetivos para manutenção e custeio da Unidade de Pronto Atendimento descrita no item 1.2;
- 7.1.3.5 Outros documentos/relatórios que vierem a ser definidos pela Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.2.1 Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIENTE pagará à CONVENIADA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONVÊNIO, no prazo e condições nele estabelecidos.
- 7.2.2 O valor previsto do **CONVÊNIO** para o período de 12 (doze) meses é de, até, R\$ 11.545.466,44 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, e quarenta e quatro centavos) pagos conforme as Ordens de Serviços e serviços/ações que forem assumidas de acordo com Cronograma previsto no anexo VI.
- 7.2.3 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.
- 7.2.4 Os recursos pagos à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONVENIADA dos riscos assumidos nestas aplicações.
- 7.2.5 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONVÊNIO**.
- 7.2.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e

Orçamento aprovados, anexos ao Convênio.

7.2.7 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONVENENTE mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

7.3.1 O repasse de recursos referentes às despesas serão mensais e sucessivos, enquanto perdurar o presente Convênio, da seguinte forma:

7.3.2 O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste Convênio, a serem pagas:

7.3.2.1 O valor correspondente aos recursos vinculados, oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, serão repassados em até cinco dias úteis após o respectivo repasse.

7.3.3 Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste CONVÊNIO, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a. Desconto proporcional à não manutenção da equipe mínima;
- b. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- c. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade;
- d. Desconto proporcional ao não cumprimento dos comprovantes exigidos no item 7.1.3.2.

7.3.4 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido neste Convênio.

7.3.5 Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do convênio, a CONVENENTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo

financeiro do convênio.

7.3.6 Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a CONVENIADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios para a conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste convênio.

7.3.7 O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela CONVENENTE, respeitando capítulo 3 deste Convênio.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONVENENTE e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONVÊNIO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONVENENTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONVENENTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a. TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONVENIADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b. FLUXO FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;
- c. EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio;
- d. CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.



8.5 Poderão ser glosadas pela CONVENENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

9 MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONVENIADA.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONVENIADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONVÊNIO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

10 PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

10.1.1 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONVÊNIO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexocorrespondente aos profissionais não contratados pela CONVENIADA;

10.1.2 O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado mensalmente pelo Gestor do Convênio nos termos de suas responsabilidades já descritas neste **CONVÊNIO**.

10.1.3 O desconto previsto no item 10.1.1. incidirá no repasse do mês subsequente à

prestação de contas do mês da ocorrência.

10.2 PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

- 10.2.1 O cumprimento de 85,00% ou mais das METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL não implicará em desconto.
- 10.2.2 O não cumprimento de no mínimo 85,00 % implicará no desconto de 10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional incidirá sobre 95,00% (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste CONVÊNIO.
- 10.2.3 As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela Gestão do Convênio, nos termos de suas responsabilidades descritas neste CONVÊNIO, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo V – Descrição Técnica
- 10.2.4 A produtividade será avaliada quadrimestralmente em reunião da Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço conveniado, o Gestor do Convênio procederá o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle.
- 10.2.5 Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, após o manifesto da Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle, o Gestor do convênio procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.
- 10.2.6 Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 4 (quatro) meses consecutivos ou não, nos últimos doze meses, além do desconto previsto acima, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades conveniadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais

mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente convênio.

10.3 METAS DE QUALIDADE

10.3.1 As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e explicados no ANEXO IV – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

10.3.2 A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle nos termos de suas responsabilidades descritas neste CONVÊNIO.

10.3.3 O não cumprimento das METAS DE QUALIDADE implicará em descontoproporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 5,00 % (cinco por cento) do valor global de custeio do convênio.

10.3.4 Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o Gestor do Convênio nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião de Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle.

11 DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, autorizará a CONVENIENTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Convênio, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5 % a 5,00 % (de meio ponto percentual até cinco por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

b. Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor anual dos serviços contratados.

c. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

11.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.2.

11.4 Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONVENIADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONVENIENTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



12 DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do presente **CONVÊNIO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

12.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e o afastamentos dos empregados e colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à CONVENIADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

12.2.1 A rescisão se dará por ato do Secretário(a) Municipal da Saúde, após relatório detalhado da Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e da Procuradoria Jurídica do Município de Assis, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

da CONVENIADA.

- 12.2.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, a CONVENIENTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do CONVÊNIO até a data da rescisão, de acordo como cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste CONVÊNIO, sem prejuízo da indenização a que a CONVENIADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 12.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONVENIENTE, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONVENIENTE da notificação de rescisão.
- 12.2.4 Em caso de término da vigência do convênio, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste CONVÊNIO, será pago pela CONVENIADA imediatamente.
- 12.3 A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.
- 12.4 Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do Convênio à sua aprovação.
- 12.5 Ao final de cada exercício a CONVENIADA apresentará relatório de execução do Convênio e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas. 
- 12.6 O presente CONVÊNIO, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Gestor do Convênio.
- 12.7 Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente 

previsto para o Convênio e as disponibilidades orçamentárias da CONVENENTE.

12.8 No caso de término do prazo de vigência e avaliação e pertinência de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONVENIADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao usuário pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENENTE sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

13.3 Para atender ao disposto neste CONVÊNIO, a CONVENIADA declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo V deste CONVÊNIO;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONVÊNIO**.

13.3.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações nº 1143 – 3.3.91.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica – 0.01.00-300 003 e 1144 – 3.3.91.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica – 0.05.00-302 000, quando couber.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONVENENTE providenciará a publicação do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Município até o dia 5 do mês subsequente a data de sua assinatura.

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, 01 de janeiro de 2022.

Pela CONVENENTE:




José Aparecido Fernandes
Prefeito Municipal de Assis



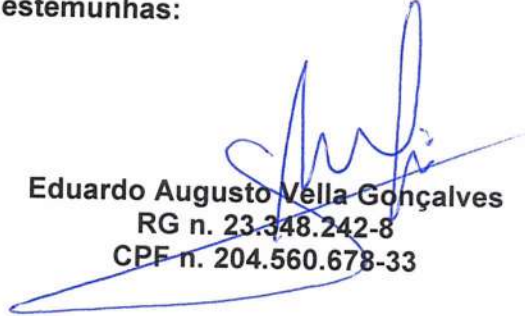
Cristiani Silvério de Andrade Bussinati
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONVENIADA:




Arildo José de Almeida
Presidente da FEMA

Testemunhas:



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
RG n. 23.348.242-8
CPF n. 204.560.678-33



Nivaldo Aparecido de Melo
RG n. 20.815.527-2
CPF n. 061.794.428-86

MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS



LOGO PMA
10CM DE BASE (MÍNIMO)
100%



LOGO SUS-UPA
12CM DE BASE
(120% EM RELAÇÃO AO LOGO DA PMA)



LOGO SAUDE
7CM DE BASE
(70% EM RELAÇÃO AO LOGO DA PMA)

- Logo Prefeitura Municipal de Assis - com 10 cm de base (mínimo)
- Logo de Sistema Único de Saúde - SUS / UPA 24 horas - 12 cm de base (120% em relação ao logo PMA)
- Demais Logos: 7 cm de base (70% em relação ao logo PMA)

ANEXO II

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO SUPERVISÕES TÉCNICAS DAS UPAS :UPA "RUY SILVA"									
MODALIDADES DE ATENÇÃO	LINHA DE SERVIÇO	REPRESENTATIVIDADE SOBRECUSTEIO MENSAL	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO						
			RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO		QUALIDADE		
			EQUIPE MÍNIMA						
			Parâmetros de avaliação: equipe mínima estabelecida em contrato		Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade		
			Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro mínimo de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	
	UPA	100 %	Contratação de 100 % da equipe mínima estabelecida	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondentes aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	85%	Desconto de 10 %, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio do Contrato	85 %	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio do Contrato	



ANEXO III

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE												
Contrato de REDE ASSISTENCIAL DA UPA: "RUY SILVA"												
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
I. GESTÃO ORGANIZACIONAL												
A - Gestão do contrato												
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiros	-	-	10		-	10		10	-	-	-	10
O estabelecimento possui contratos vigentes com seus prestadores de serviços	-	-	-	10	-	-		10	-	-	-	-
O estabelecimento possui comissão interna de acompanhamento do instrumento de contratualização com o SUS.	-	-	-	10	-	-	-		-			10
B - Gestão da Informação												
Manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	10
O estabelecimento responsabiliza-se pela guarda e pelo acesso do prontuário do paciente.	-	-	-	10	-	-		10	-	10	-	10
C - Gestão de Pessoas												
Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela SMS	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-	-	
Os trabalhadores possuem vínculos protegidos, cujo contrato de trabalho assegure seus direitos trabalhistas.	-	-	-	10		-	-	10	-	-	-	-
D - Modelo Organizacional												
O estabelecimento conta com direção e responsáveis técnicos ou coordenadores/gerentes com atribuições formalmente definidas.	-	-	-	10		-		10	-	-	-	-
Conta com ouvidoria ou outros tipos de serviços de escuta voltados para usuários.	-	-	-	10	-	-	-	10	-		-	-
II. APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO PARA A PRODUÇÃO DE CUIDADO												
E - Gestão da Infraestrutura e Ambiente												
Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas.	-	-	-	10	-	10	-	10	-			-
Realiza manutenção predial corretiva e preventiva.	-	-	-	10	-	-		10	-	-		-
F - Gestão de equipamentos e materiais												



MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Contrato de Gestão : REDE ASSISTENCIAL DA UPA: "RUY SILVA"

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Os equipamentos necessários estão em condições de uso para o exercício de suas atividades.	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-
Disponibiliza materiais e insumos adequados e em quantidade suficiente para exercício de suas atividades.	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-
Realiza manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com garantia de reposição de peças.	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	-
G - Alimentação												
Fornecer alimentação em qualidade e quantidades adequadas	-	-	10	-	-	-	-	-	-	10	-	-
H - Assistência farmacêutica												
O estabelecimento dispõe de uma relação de medicamentos padronizados.	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	10
O estabelecimento realiza controle de estoque.	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	10
I - Processamento de roupas e materiais												
O estabelecimento possui um sistema de avaliação de fornecedores de produtos para higiene de roupas, no caso de serviços próprios, ou fornecedores de roupas e materiais, no caso de terceirizados.	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	10
Instituição realiza monitoramento e controle de estoque de roupas e materiais.	-	-	10	-	-	-	-	-	-	10	-	10
J - Serviços de apoio técnico e administrativo à atividade finalista do estabelecimento												
Garante os serviços de apoio ao processo assistencial como higienização, segurança patrimonial e recepção de forma regular e sistemática.	-	-	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-
III. GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E DO CUIDADO												
Há acolhimento e estratégias de atendimento às necessidades do usuário, seguindo critérios de avaliação de risco/vulnerabilidade.	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	10
A unidade possui infraestrutura, equipamentos em condições de uso, insumos e medicamentos destinados ao atendimento imediato.	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	10
A unidade conta com serviços de apoio diagnóstico, minimamente análises clínicas, radiologia simples e eletrocardiograma.	-	-	10	-	-	10	-	-	-	10	-	-
A unidade se utiliza de protocolos de urgência e emergência na sua prática diária.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-



MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Contrato de Gestão : REDE ASSISTENCIAL DA UPAs: "RUY SILVA"

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Existe articulação com a Atenção Básica de Saúde que compõem a Rede de Atenção a Saúde.	-	-	10	-	-	-	-	-	-	10	-	-
SOMA	0	0	100	100	0	100	0	0	0	100	100	100



ANEXO IV QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

BLOCO	CRITÉRIO	INDICADOR	EXPLICAÇÃO
GESTÃO ORGANIZACIONAL	Gestão de contratos	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Solicitar cópia dos ofícios de encaminhamento dos relatórios a Secretaria Municipal de Saúde e o comprovante emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da regularidade dos documentos.
		O estabelecimento possui contratos vigentes com seus prestadores de serviços	Solicitar lista que contenha a relação de todos os fornecedores com os respectivos contratos e a vigência de cada um deles referentes às áreas de: limpeza, segurança, nutrição, serviços técnicos (análises clínicas, radiologia, etc.). Solicitar três contratos aleatoriamente para constatar a existência deles. Considerar SIM caso o percentual de contratos seja de 70% ou mais do total dos prestadores de serviço ao estabelecimento e constatação de três contratos aleatórios. Considerar NÃO quando este percentual for menor que 70% e/ou ausência de três contratos.
		O estabelecimento possui Comissão Interna de Acompanhamento do instrumento de contratualização com o SUS.	Solicitar as últimas atas de acompanhamento da comissão do último ano. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
	Gestão da informação	Manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado	Verificar documento que comprove a atualização no CNES nos últimos 30 dias, conforme Portaria MS/GM n. 311, de 14 de maio de 2007. Considerar SIM caso o CNES esteja atualizado nos últimos 30 dias. Considerar NÃO a ausência de atualização nos últimos 30 dias no CNES.
		O estabelecimento responsabiliza-se pela guarda e pelo acesso do prontuário do paciente.	Verificar a guarda dos prontuários dos pacientes por meio da observação do local dessa guarda (sem mofo, goteiras, acondicionamento instalado em estantes que estejam seguras, ou seja, não devem estar no chão). No caso em que a guarda seja realizada fora do estabelecimento (terceirizada ou não) solicitar o Procedimento Operacional Padrão (POP) que disciplina essa guarda e do acesso aos prontuários. Considerar SIM a existência dessa guarda no estabelecimento ou o Procedimento Operacionais Padrão (POP) que discipline a guarda externa. Considerar NÃO a ausência dessa situação.



BLOCO	CRITÉRIO	INDICADOR	EXPLICAÇÃO
	Gestão de pessoas	Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela SMS	Verificar a existência da estratégia da Educação Permanente como forma de qualificação dos recursos humanos por meio de projeto para esse fim. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
		Os trabalhadores possuem vínculos protegidos, cujo contrato de trabalho assegure seus direitos trabalhistas.	Verificar por meio de consulta documentos que possam demonstrar o tipo de vínculo dos trabalhadores. Para esta finalidade, entende-se por "vínculos protegidos" os contratos de trabalho que assegurem aos trabalhadores os direitos trabalhistas. Exemplo: empregos públicos, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Considerar como vínculo precário todas as contratações que não forem por concurso, CLT e/ou processo licitatório. Considerar SIM os casos de contratações por vínculo protegido. Considerar NÃO a presença de contratação por vínculo precário, mesmo que seja um só profissional.
	Modelo organizacional	O estabelecimento conta com direção e responsáveis técnicos ou coordenadores/gerentes com atribuições formalmente definidas.	Observar se a direção e os responsáveis técnicos estão formalmente constituídos. A documentação a ser constatada é o Regimento Interno e o Organograma (com as atribuições dos cargos) do estabelecimento. Na administração pública, a designação dos responsáveis pelo estabelecimento se efetiva por ato administrativo publicado nos veículos de comunicação adotados pela administração. Para os estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO ausência da documentação.
		Conta com ouvidoria ou outros tipos de serviços de escuta voltados para usuários.	Constatar a existência de ouvidoria, ou outras estratégias de escuta (considerar "caixinha de sugestões" ou "fala comigo") e observar o funcionamento regular delas e de seus instrumentos de diálogo com os usuários e o tipo de tratamento que o estabelecimento dá a esses dados; se há retorno das demandas trazidas, incluindo sugestões; se há algum espaço institucional de discussão da informação trazida pelo processo de escuta e não apenas o envio delas as diferentes áreas do estabelecimento etc. Não considerar a Ouvidoria Municipal. Considerar SIM a existência de processo de escuta que tenha funcionamento regular e que haja retorno ao usuário de suas demandas. Considerar NÃO a inexistência de processo de escuta e/ou ausência de retorno às demandas do usuário.
APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO PARA A PRODUÇÃO DE CUIDADO	Gestão da infraestrutura e ambiência	Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas.	Verificar a estrutura do estabelecimento durante a visita, atentando: se as paredes ou tetos estão livres de mofo, de infiltrações e de goteiras; se a encanação (exceto canalização de gases medicinais) ou fiação elétrica não estão expostas; se os resíduos estão devidamente acondicionados e não exposto pelo estabelecimento. Considerar SIM a situação descrita em todos os itens. Considerar NÃO a ausência de tais itens.



BLOCO	CRITÉRIO	INDICADOR	EXPLICAÇÃO
	Gestão de equipamentos e materiais	Realiza manutenção predial corretiva e preventiva.	Verificar documentação vigente (protocolo, contrato, procedimento padrão etc.) que comprove a existência de rotinas para a manutenção predial corretiva e preventiva, bem como relatórios e laudos que comprovem as ações de manutenção. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
		Os equipamentos necessários estão em condições de uso para o exercício de suas atividades.	Perguntar ao responsável da UPA sobre a existência e as condições dos equipamentos. Após este questionamento, escolher uma das áreas para a constatação das condições e a existência dos equipamentos. São os seguintes os equipamentos imprescindíveis para cada área: Sala de Emergência 1 – Maca (por leito). 2 – Régua de gases (por leito). 3 – Desfibrilador/cardioversor. 4 – Monitor multiparâmetro (por leito). 5 – Aspirador cirúrgico móvel . 6 – Raio-X. 7 – Ventilador pulmonar (proporcional a complexidade – um por leito na sala vermelha). 8 – Oxímetro de pulso portátil. 9 – Eletrocardiógrafo. 10 – Glicosímetro.
		Disponibiliza materiais e insumos adequados e em quantidade suficiente para exercício de suas atividades.	Perguntar ao responsável pela área administrativa e/ou responsável de cada serviço do estabelecimento sobre a disponibilidade e a suficiência de materiais e insumos. Considerar SIM se a resposta for positiva. Considerar NÃO se a resposta for negativa.
		Realiza manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com garantia de reposição de peças.	Verificar a existência de contrato ou convênio, registro e cronograma das manutenções preventivas e corretivas em documento específico. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
	Alimentação	Fornecer alimentação em qualidade e quantidades adequadas	Verificar se há POP para a qualidade de alimentos recebidos por empresa terceirizada fornecidos a pacientes, acompanhantes e funcionários, e política de devolução quando fora do padrão. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.



BLOCO	CRITÉRIO	INDICADOR	EXPLICAÇÃO
	Assistência farmacêutica	O estabelecimento dispõe de uma relação de medicamentos padronizados	Verificar a existência da relação de medicamentos padronizados e sua disponibilização para todos os profissionais envolvidos. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
		O estabelecimento realiza controle de estoque.	Verificar a existência de histórico da movimentação dos estoques (entradas e saídas por meio de sistema informatizado, controle manual com ficha Kardex), níveis de estoque (mínimo, máximo, ponto de ressuprimento), dados do consumo, demanda atendida e não atendida de produto utilizado, entre outras informações que possam ser úteis para a garantia do abastecimento. Solicitar ao responsável pelo estabelecimento a confirmação destes relatórios. Considerar SIM a Comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
	Processamento de Roupas e materiais	O estabelecimento possui um sistema de avaliação de fornecedores de produtos para higiene de roupas, fornecedores de roupas e materiais, no caso deterceirizados.	Perguntar ao responsável se há aprovação dos produtos comprados para higiene de roupas hospitalares ou, em caso de terceirização, avaliação dos fornecedores na esterilização ou compra que processam materiais (perguntar se há alguma documentação que possa respaldar a afirmação). Considerar SIM se a resposta for positiva. Considerar NÃO se a resposta for negativa.
		A instituição realiza monitoramento e controle de estoque de roupas e materiais.	Verificar a existência de histórico da movimentação dos estoques (entradas e saídas por meio de sistema informatizado, controle manual com ficha Kardex), níveis de estoque (mínimo, máximo, ponto de ressuprimento), dados do consumo, demanda atendida e não atendida de produto utilizado, entre outras informações que possam ser úteis para a garantia do abastecimento. Solicitar ao responsável pelo estabelecimento a confirmação destes relatórios. Considerar SIM a Comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.
Serviços de apoio técnico e administrativo à atividade finalista do estabelecimento	Garante os serviços de apoio ao processo assistencial como higienização, segurança patrimonial e recepção de forma regular e sistemática.	O estabelecimento deve garantir a prestação de serviços de apoio próprios ou terceirizados, tais como: a. Serviço de Arquivo Médico e Estatística – guarda, arquivamento e manutenção dos prontuários clínicos dos usuários. b. Serviço de lavanderia. c. Serviço de alimentação. Solicitar para os serviços próprios POP ou indicadores e para o serviço privado, contratos de prestação de serviços. Considerar SIM a apresentação da	



BLOCO	CRITÉRIO	INDICADOR	EXPLICAÇÃO
			documentação para os itens "a, b e c". Considerar NÃO a ausência de comprovação de um ou mais itens.
GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E DO CUIDADO	Gestão do cuidado	Há acolhimento e estratégias de atendimento às necessidades do usuário, seguindo critérios de avaliação de risco/vulnerabilidade.	Observar se o acolhimento com classificação de risco implantado e em funcionamento articula-se com os diferentes setores da unidade de emergência, por meio de análise dos resultados da classificação e do monitoramento dos tempos de espera, entre outros. É fundamental que nesse serviço pré hospitalar seja garantido o atendimento imediato do usuário que se apresente com risco elevado; nos casos que o usuário não corra risco imediato, ele e seus familiares devem ser informados disso, tendo em vista o tempo provável de espera. A classificação de risco deve ser realizada pela equipe da unidade. Considerar SIM a comprovação de tais normas, protocolos ou POP. Considerar NÃO a ausência da documentação.
		A unidade possui infraestrutura, equipamentos em condições de uso, insumos e medicamentos destinados ao atendimento imediato.	A unidade de serviço pré hospitalar dispõe de lugar exclusivo para atendimento às emergências, tendo os seguintes equipamentos: cama/maca hospitalar, carro de emergência, desfibrilador, eletrocardiógrafo, monitor cardíaco, oxímetro de pulso, foco de luz (preferencialmente cirúrgico), bomba de infusão, Ambu (adulto, infantil e neonatal), laringoscópio (adulto e infantil), máscaras de Venturi, esfignomanômetro (adulto e infantil), estetoscópio (pediátrico e adulto), fluxômetro para ar comprimido e oxigênio, glicosímetro, prancha longa, colar cervical, colete de estabilização, suporte de soro e hamper. Considerar SIM para a constatação da área exclusiva e de todos os equipamentos relacionados. Considerar NÃO a ausência da área exclusiva e/ou falta de pelo menos um dos equipamentos.
		A unidade conta com serviços de apoio diagnóstico, minimamente análises clínicas, radiologias simples e eletrocardiógrafo.	O estabelecimento deve garantir a prestação de serviços de apoio próprios ou terceirizados, tais como: a. Exames de Análise Clínica b. RX c. Eletrocardiograma. Solicitar para os serviços próprios POP ou indicadores e para o serviço privado, contratos de prestação de serviços. Considerar SIM a apresentação da documentação para os itens "a, b e c". Considerar NÃO a ausência de comprovação de um ou mais itens.
		A unidade se utiliza de protocolos de urgência e	Verificar a existência dos Protocolos de Urgência e Emergência. Verificar a comprovação da capacitação da equipe para uso do Protocolo. Considerar SIM



BLOCO	CRITÉRIO	INDICADOR	EXPLICAÇÃO
		emergência na sua prática diária.	a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação
		Existe articulação com a Atenção Básica de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde.	Verificar a existência dos Protocolos de Referência e Contra-referência. Verificar a comprovação da capacitação da equipe para uso do Protocolo. Considerar SIM a comprovação da documentação. Considerar NÃO a ausência da documentação.

ANEXO V
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO
SERVIÇO: UPA RUY SILVA

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO: UPA RUY SILVA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

1. DA UNIDADE

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA RUY SILVA) está localizada na R. Osmar Luchini, 670 - Vila Jardim Aeroporto Assis – SP, e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28/09/2017 (Título IV Anexo III), caracteriza-se como uma estrutura de PORTE II que foi implantada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A UPA RUY SILVA é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situada entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar, devendo, portanto, compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto e articulada com essas duas áreas da atenção à saúde. Este estabelecimento de saúde deverá, ainda, articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, Pronto Socorro Referenciado (HRA), unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.

A UPA presta atendimento para os municípios de Assis, e para os seguintes municípios Cruzália, Platina, Tarumã, Pedrinhas Paulista e Florínea conforme pactuado em CIR (Comissão Intergestores Regional).

Ressaltamos que parte dos funcionários que prestam serviços na UPA são cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde Assis, com vínculo estatutário.

A UPA RUY SILVA funciona, ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, e executa, por meio de equipe multiprofissional compatível com seu porte, atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade.

A UPA RUY SILVA deve acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento, identificando, por meio do processo de Acolhimento com Classificação de Risco, o usuário que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso.

Identificadas às necessidades de atendimento individual do usuário, a UPA 24h deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários acometidos por quadros agudos ou agudizados e, em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, deve prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de

encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

As internações deverão ser referenciadas e reguladas conforme estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde e a Central de Regulação e Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

Os usuários que necessitam oportunamente de estabilização ou elucidação diagnóstica nos leitos de observação existentes na UPA deverão ser mantidos nos leitos até que se estabeleça a hipótese diagnóstica que justifique sua internação. Deve-se trabalhar com a perspectiva de que este processo, sempre que possível, ocorra em até 24 horas.

A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com necessidades clínicas para investigação, conforme tabela abaixo:

EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO
Eletrocardiograma (ECG)
Raio X
Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência
Tomografia Computadorizada (Serviço referenciado pelo HRA)

O edifício (estrutura física) tem capacidade total para 23 leitos, sendo 04 de emergência, clínica médica 06 femininos e 06 masculinos, 05 leitos de isolamento Covid, e 02 de isolamento, conforme CNES/DATASUS.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 – Atendimento às Urgências e Emergências

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano, observando que segue:

- Acolhimento e Classificação de Risco
- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

2.2 – Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do usuário com o emprego de terapêuticas necessárias. Após o período de 24 horas previsto para a elucidação diagnóstica, com realização de exames e terapêutica, caso haja necessidade, o usuário deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares de referência, observando as diretrizes regulatórias.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte adequados para as remoções, inter-hospitalar, que se fizerem necessárias conforme protocolo já estabelecido no município de Assis.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde;
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao usuário;
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação para o paciente e seu acompanhante nos casos estabelecidos pela legislação vigente;
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelecem o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS – Sistema Único de Saúde).

2.3 – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais
- Exames de radiologia geral
- Suturas e curativos
- Imobilização de fratura/gesso
- Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação
- Pequenos procedimentos médicos

2.4 – Outros Serviços Assistenciais

A entidade deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários e seus

acompanhantes que estiverem nos leitos de observação e os servidores lotados na UPA RUY SILVA;

- b) Serviço de Higienização da UPA: serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana, pontos facultativos e feriados. Utilizar somente produtos que possuam garantia de qualidade conforme ABNT NBR ISO 9001, ou substitutivo, bem com atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente. Garantir o fornecimento de Recursos Humanos para manter e higienização adequada da UPA RUY SILVA;
- c) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviços de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA. Utilizar produtos que possuam garantia de qualidade atendendo aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente. Fornecer enxoval (fronha, lençol com elástico, lençol liso e cobertor) para leito pre hospitalar com identificação da Unidade;
- d) Aquisição de medicamentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA RUY SILVA;
- e) Aquisição de gases medicinais;
- f) Serviços de esterilização de materiais médico hospitalares. A esterilização deverá ser feita conforme orientação do fabricante.

A entidade responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

2.5 – Apoio Logístico, Administrativo e Manutenção

A entidade deverá disponibilizar/responsabilizar-se pelos seguintes serviços de apoio logístico e administrativo:

- a) Serviço de gráfica (declarações, atestados, receituários, fichas de atendimento, etc.) de acordo com a padronização preconizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Serviços de Controladoria: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana, pontos facultativos e feriados;
- c) Guarda de prontuários médicos conforme legislação vigente;
- d) Utilização de sistema (software) eletrônico de gestão hospitalar, e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas informação oficiais do Ministério da Saúde (SIA, ou outro que vierem a substituí-lo);
- e) Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e não hospitalares, bem como, manutenção de pequenos reparos (hidráulica, elétrica, rede de informática, telefonia, mobiliário administrativo e hospitalar, entre outros);
- f) Reposição de material permanente (mobiliário e equipamentos hospitalares e não

hospitalares), em planejamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde de Assis, seguindo o memorial descritivo de cada ambiente da unidade;

- g) Programação Visual da Unidade, de acordo com a padronização visual preconizada pela Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017 (Título IX), bem como no disposto no Manual de Padronização Visual da UPA 24hs (disponível no endereço eletrônico <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/upa/Manual-UPA24h---Manual-Aplicacao-e-Sinalizacao-fevereiro15.pdf>)
- h) A entidade deverá manter a equipe multiprofissional, mínima, para o funcionamento 24 horas em feriados nacionais;
- i) A Entidade deverá manter o serviço de radiologia, incluindo recursos humanos e aparelho de raio X, quer com equipe própria ou serviço terceirizado no local;
- j) A entidade deverá providenciar o aumento do quadro médico em situação de surtos ou aumento de demanda na Unidade de Pronto Atendimento de Assis,), em planejamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
- k) Além da execução dos serviços, caberá a entidade a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, alinhados às diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 – Gestão de Pessoal da Unidade de Pronto Atendimento UPA RUY SILVA

a) Equipe Técnica Multiprofissional estimada para as 24 horas de funcionamento da Unidade, quadro atual:

Descrição dos Recursos Humanos UPA Ruy Silva

		Mensal	Atual	Atual
Descrição	Carga Horária diária	Cálculo Carga Horária	Plantão 12h diurno	Plantão 12h noturno
Diretor Técnico	8	248	1	0
Diretor Clínico	8	248	1	0
Médico plantonista de 24h	24	744	1	1
Médico plantonista de 18h	18	558	1	0,50
Médico emergencista de 24h	24	744	1	1

Coordenação de enfermagem	6	186	1	0
Supervisor de enfermagem	8	248	1	0
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	8	248	1	0
Enfermeiro CLT	24	1488	2	2
Enfermeiro estatutário	24	744	1	1
Técnico de enfermagem CLT	24	5580	9	6
Técnico de enfermagem estatutário	24	1860	0	5
Técnico enfermagem Central materiais	12	1116	3	0
Enfermeiro Folguista CLT	24	0	0	0
Técnico de enfermagem folguista CLT	24	0	0	0
Farmacêutico Responsável	8	496	1	1
Farmacêutico	24	744	1	1
Técnico em farmácia	24	744	1	1
Técnico em farmácia	8	248	1	0
Técnico em farmácia - Folguista	8	0	0	0
Coordenador administrativo	8	248	1	0

Agente administrativo - recepção	24	1488	2	2
Agente administrativo - T.I.	8	248	1	0
Agente administrativo - estatutário	8	248	1	0
Agente operacional - Encarregado limpeza	8	124	1	0
Agente operacional - limpeza	24	2232	4	2
Copeira	24	744	1	1
Agente operacional - Telefonia	24	744	1	1
Técnico de Rx	24	744	1	1
Técnico de gesso	24	744	1	1
Controlador de fluxo	24	744	1	1
Manutenção	12	372	1	0
Assistente Social	6	372	2	0

A contratação do Serviço de limpeza hospitalar pode ser terceirizada.

OBSERVAÇÃO

- Outros funcionários de manutenção que fizerem necessários para o bem-estar dos de trabalhadores e/ou funcionamento adequado e de qualidade, da UPA RUY SILVA, correrão por conta e contratação de seus serviços à cargo da Entidade.
 - A unidade deve ter a observância da cobertura de férias e da cobertura de folgas, de todos os funcionários da UPA próprios ou cedidos pela Prefeitura Municipal de Assis.
 - Os funcionários autorizados a prestar serviços nas dependências da UPA, deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por crachá, dentro dos moldes definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde
 - Garantir que todos os funcionários recebam capacitação inicial, bem como equipamentos de proteção individual – EPI.
- b) Manter equipe para o funcionamento adequado da UPA RUY SILVA

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE

A Entidade se responsabilizará pela manutenção de equipamentos médico-hospitalar e de informática que permita a plena operação assistencial e administrativa da UPA RUY SILVA. Ao término do contrato de gestão dos equipamentos, estes deverão ser revertidos ao patrimônio municipal.

Os quantitativos e ambientes que deverão receber os equipamentos médico-hospitalar e informática (**anexo 3 planilha de equipamentos**)

4. RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA

UNIDADE

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

A unidade deverá se responsabilizar pela execução dos procedimentos com finalidade diagnóstica nos grupos e subgrupos listados. A unidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um rol mínimo de procedimentos que serão executados nos grupos e subgrupos de acordo com o perfil de atendimentos realizados no estabelecimento de saúde. Ainda, deverá levar em consideração os protocolos clínicos assistenciais vigentes no Ministério da Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do rol mínimo de procedimentos.

4.1– Coleta de Material

Deverão ser realizados os procedimentos constates na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo coleta de material de acordo com as necessidades de atendimento dos usuários na UPA RUY SILVA.

4.2– Diagnóstico por Laboratório

Deverão ser realizados os procedimentos constates na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico em laboratório clínico de acordo com as necessidades de atendimento dos pacientes na UPA RUY SILVA.

4.3 – Diagnóstico por Radiologia

Caberá à unidade disponibilizar equipamento com tecnologia atualizada para realização de exames de radiologia nas instalações da UPA.

Deverão ser realizados os procedimentos constates na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico por radiologia, de acordo com as necessidades de atendimento dos usuários na UPA RUY SILVA.

4.4– Métodos diagnósticos em especialidades

Deverão ser realizados os procedimentos constates na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo métodos diagnóstico em especialidade, nos procedimentos abaixo listados, de acordo com as necessidades de atendimento dos pacientes na UPA RUY SILVA.

4.5– Diagnóstico por teste rápido

Deverão ser realizados os procedimentos constates na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico por teste rápido de acordo com as necessidades de atendimento dos pacientes na UPA RUY SILVA.

NOME DO PROCEDIMENTOS
Gasometria
Coagulograma
Troponina
Dímero D

5 RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A unidade deverá se responsabilizar pela disponibilização de todo o tratamento farmacoterapêutico necessário para realizar os atendimentos na UPA RUY SILVA.

A relação mínima de medicamentos que serão utilizados na UPA RUY SILVA poderá ser revisada em conjunto com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da UPA. Levando em consideração a padronização da unidade, a REMUME, a relação de medicamentos de dispensação e a RENAME, bem como os protocolos clínico assistencial vigentes no Ministério da Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração da relação de medicamentos. Segue relação de medicamentos de uso na UPA (**anexo 1**).

6 – DIRETOR MÉDICO (DIRETOR CLÍNICO e TÉCNICO)

- Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição
- Promover e exigir o exercício ético da medicina
- Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.
- O *diretor técnico* é um médico contratado pela direção geral da instituição, e por ele remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável médico pela instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei (Resolução CFM nº 2147/2016).
- O *“diretor clínico”* é um médico do corpo clínico, eleito entre os pares para ser o representante do corpo clínico junto a direção geral da Instituição (Resolução CFM nº 2147/2016).

7 - ANEXOS

ANEXO 1 – LISTA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA USO INTERNO DA UNIDADE

Lista de Medicamentos Controlados - UPA		
Cód. S. Simples	Descrição Simplificada	U.M.
Medicamentos Controlados Padronizados		
0076	Biperideno 5mg/ml IV / IM sol. Injet. 1mL	Amp
0161	Cloreto de suxametônio 100mg pó liófilo injetável	Fam
0165	Clorpromazina 5 mg/ml IV / IM sol. Injet. 5 ml	Amp
0185	Diazepam 10 mg	Cp
0186	Diazepam 5 mg	Cp
0187	Diazepam 5 mg/ml IV / IM sol. Injet. IV/IM 2 ml	Amp
0235	Fenitoína sódica 50 mg/ml IM/ IV sol. Injet. 5 ml	Amp
0238	Fenobarbital sódico 100 mg/ml IV / IM sol. injet. 2 ml	Amp
4841	FENTANILA, CITRATO 78,5MCG/ML SOL. INJ.- 10ML	Amp
0267	Flumazenil 0,1 mg/ml IV Sol. Injet. 5 ml	Amp
0298	Haloperidol 5 mg/ml IM / IV sol. Injet. 1 ml	Amp
0388	Midazolam 5 mg/ml EV/ IM Sol. Injet. 3 ml	Amp
4840	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 10ML	Amp
0422	Petidina (Meperidina) 50 mg/ml Sol. Injet. 2 ml	Amp
0444	Proximetacaína 5 mg/ml solução oftálmica 5mL	Fr
0618	Sulfato de morfina 10mg/ml solução injetável	amp
0526	Tramadol 50 mg/ml Sol. Injet. 2 ml	Amp
PROTOCOLO - Medicamentos não padronizados		
1159	Nitroglicerina 5mg/ml Sol. Inj.- 10 ml	Amp
1160	Nitroprussiato de sódio 25mg/ml IV Sol. Inj.- 2ml	Amp

Lista de Medicamentos - UPA		
Cód. S. Simples	Descrição Simplificada	U.M.
Medicamentos Padronizados		

Lista de Medicamentos - UPA		
Cód. S. Simples	Descrição Simplificada	U.M.
0004	Acetato de Betametasona 3 mg/ml +Fosfato Dissódico Betametasona 3 mg/ml Sol. Injet. 1 ml	Amp
0003	Acetato de Retinol 10.000 UI+ Aminoác. 2,5% +Metionina 0,5% +Cloranfenicol 0,5% Pom. Oft. 3,5 g	Bng
0013	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Cp
0018	Ác. Graxos, Lecitina Soja, Vit.A e E Loção 200 ml	Fr
0020	Adenosina 3mg/ml sol. injetável	Amp.
0021	Adrenalina 1:1000 IV / IM / SC / IC sol. Injet. 1 ml	Amp
0022	Água Destilada 10 ml	Amp
0023	Água Destilada 1.000 ml	Fr
0043	Aminofilina 24 mg/ml IV / IM sol. injet. 10 ml	Amp
0045	Amiodarona 50 mg/ml IV sol. Injet. 3 ml	Amp
0068	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI Pó Susp. Injet.	Amp
0069	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI Pó Susp. Injet.	Amp
0070	Benzilpenicilina Potássica 100.000 UI+ Benzilpenicilina Procaína 300.000 UI Pó Susp. Injet.	Amp
0071	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI Pó Susp. Injet.	Amp
0074	Bicarbonato de Sódio 8,4% Sol. Injet. 10 ml	Amp
0073	Bicarbonato de Sódio 8,4% Sol. Injet.sist. fech, 250 ml	Fr
0091	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml Sol. Oral 20 ml	Fr
0092	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml Sol.Oral 20 ml	Fr
0093	Bromoprida 4 mg/ml Sol. Oral 20 ml	Fr
0094	Bromoprida 5 mg/ml IM / IV Sol. Injet. 2 ml	Amp
0096	Butilb.Escopolamina 10 mg/ml Sol.Oral 20 ml	Fr
0095	Butilb.Escopolamina 20 mg/ml IV / SC / IM Sol.Injet. 1 ml	Amp
0121	Captopril 25 mg	Cp
0557	Carvão Ativado em pó envelope com 50 g	Un
0614	Ceftriaxona sódica 1g IV pó sol. Injet.	Amp
0143	Cetoprofeno 100 mg IV Pó Sol. Injet.	Amp
0615	Ciprofloxacino 2mg/ml 100mL IV sist fechado sol inj	Fr
0616	Clindamicina fosfato 150mg/ml sol inj 4mL	Fr
0150	Clonidina 0,2 mg	Cp
584	Clopidogel 75mg	Cp
0152	Cloreto de Potássio 19,1% IV Sol. Injet. 10mL	Amp
0155	Cloreto de Sódio 0,9% IV sol. Injet. 10 ml	Amp
0154	Cloreto de Sódio 0,9% IV Sist.Fech. Sol. Injet.100/125 ml	Un
0156	Cloreto de Sódio 0,9% IV Sist.Fech. Sol. Injet. 250 ml	Un
0157	Cloreto de Sódio 0,9% IV Sist.Fech. Sol. Injet. 500 ml	Un
0158	Cloreto de Sódio 0,9% Twist Off 500 ml	Fr
0160	Cloreto de Sódio 20% EV Sol. Injet. 10 ml	Amp

Lista de Medicamentos - UPA

Cód. S. Simples	Descrição Simplificada	U.M.
0600	Cloridrato de ondansetrona 8mg/4mL sol. injetável	Amp
0166	Colagenase 0,6UI/g +Cloranfen.0,01 g/g Pom. 30g	Bng
0172	Complexo B IM/ IV Sol. Injet. 2 ml	Amp
0181	Deslanósido 0,2 mg/ml EV / IM sol. injet. 2 ml	Amp
0188	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml Sol. Injet. 3 ml	Amp
0193	Dimenidrinato 3 mg/ml+ Vit. B6 5 mg/ml+ Glicose 500 mg/ml+ Frutose 500 mg/ml Sol. Injet. 10 ml	Amp
0561	Dimenidrinato 50 mg + cloridrato piridoxina 50 mg IM	Amp
0194	Dimeticona 75 mg/ml Emulsão Oral 10 ml	Fr
0196	Dinitrato de Isossorbida 5 mg comp. Sublingual	Cp
0198	Dipirona Sódica 500 mg/ml IM / IV Sol. Injet. 2 ml	Amp
0199	Dipirona Sódica 500 mg/ml Sol. Oral 10 ml	Fr
0581	Dobutamina 12,5 mg/ml em solução injetável 20 ml	Amp
0211	Dopamina 5 mg/ml IV sol. Injet. 10 ml	Amp
0264	Fitomenadiona 10 mg/ml IM / SC Sol. Injet. 1 ml	Amp
0275	Fosf.Diss. Dexametasona 4mg/ml Sol. Inj. 2,5mL	Amp
0276	Fosf. Sód. Prednisol. 1,34 mg/ml Sol. Oral 100 /120 ml	Fr
0283	Furosemida 10 mg/ml IM / IV Sol. Injet. 2 ml	Amp
0291	Glicerol 12% (120 mg/ml) 500 ml	Fr
0292	Glicose 05% (50 mg/mL) IV sist. fech. sol. Injet. 250 ml	Fr
0293	Glicose 05% (50 mg/mL) IV sist. fech. sol. Injet. 500 ml	Fr
0294	Glicose 25% (250 mg/ml) EV sol. Injet. 10 ml	Amp
0295	Glicose 50% (500 mg/ml) EV sol. Injet. 10 ml	Amp
0548	Gluconato de Cálcio 10% Sol. Injet. 10 ml	Amp
0601	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/ml sol. injetável	Amp
0602	Heparina 5000UI/0,25mL subcutânea	Amp
0304	Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml Susp. Oral 150 ml	Fr
0308	Insulina Humana NPH 100 UI/ml 10 ml	Fam
0309	Insulina Humana Regular 100 UI/ml 10 ml	Fam
0343	Lidocaína 100 mg/ml Spray 50 ml	Fr
0345	Lidocaína 2% (20 mg/g) Geléia 30 g	Bng
0346	Lidocaína 2% s/ vasoconstr.Sol. Injet.20 ml	Fam
0366	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml Xarope	Fr
0383	Metildopa 250 mg	Cp
0394	Nifedipina 20 mg (Retard)	Cp
0578	Omeprazol 40mg pó para sol. Injetável	Amp
0411	Paracetamol 200 mg/ml Sol. Oral 15 ml	Fr
0439	Prometazina 25 mg/ml IM sol. Injet. 2 ml	Amp
0443	Propranolol 40 mg	Cp
0446	Ranitidina 25 mg/ml IV / IM Sol. Injet. 2 ml	Amp

Lista de Medicamentos - UPA		
Cód. S. Simples	Descrição Simplificada	U.M.
0449	Rifamicina Sódica 10 mg/ml Spray 20 ml	Fr
0450	Sais para Reidratação Oral 27,9 g	Env
0374	Sol. Manitol 20% Sol. Injet. 250 ml	Fr
0463	Solução Ringer com lactato EV sist. fech. Sol. Injet. 500mL	Fr
0490	Succin.Sódico de Hidrocortisona 100mg IM / IV Pó p/ Sol. Injet.	Fam
0491	Succin.Sódico de Hidrocortisona 500mg IM / IV Pó p/ Sol. Injet.	Fam
0493	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 100 g	Bng
0496	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml IM / IV / SC sol. injet 1 ml	Amp
0497	Sulfato de Magnésio 10% EV Sol. Injet. 10 ml	Amp
0546	Sulf.Neomicina 5mg/g +Bacitrac. 250 UI/g Pom. 10g	Bng
0498	Sulfato de Terbutalino 0,5 mg/ml IV / SC Sol. Injet. 1 ml	Amp
0598	Tartarato de metoprolol 1 mg/ml sol. injetável 5 ml	Amp
0513	Tetraciclina 5 mg/g Pomada Oftálmica 3,5 g	Bng
0517	Tintura de Benjoim 1.000 ml	Fr

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE MATERIAIS

RELAÇÃO DE MATERIAIS - UPA	
MATERIAIS PADRONIZADOS NA UNIDADE – QUE NÃO CONSTAM NA LISTA	
ÁGUA OXIGENADA – VOLUME 10	FIO GUIA ENTUBAÇÃO 14 FR
AGULHA PARA RAQUI 22 G	FIO CATGUT N.3.0 – AGULHA 2.0 CM
AGULHA PARA RAQUI 25 G	FIO CATGUT N.3.0 – AGULHA 3.0 CM
ÁLCOOL 70 % - 1 LITRO	FIO MONONYLON N.2.0 – AGULHA 2.5 CM
ÁLCOOL GEL – 5 LITROS	FIO MONONYLON N.3.0 – AGULHA 3.0 CM
ALGODÃO ORTÓPEDICO 10 CM	FIO MONONYLON N.3.0 – AGULHA 3.0 CM
ALGODÃO ORTÓPEDICO 15 CM	FIO MONONYLON N.4.0 – AGULHA 2.5 CM
ALGODÃO ORTÓPEDICO 20 CM	FIO MONONYLON N.5.0 – AGULHA 2.0 CM
APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETOSCOPIO	FILME RAIOS X – 13X18
ATADURA CREPE 20 CM	FILME RAIOS X – 18X24
ATADURA GESSADA 10 CM	FILME RAIOS X – 24X30
ATADURA GESSADA 15 CM	FILME RAIOS X – 30X40
ATADURA GESSADA 20 CM	FILME RAIOS X – 35X35
CABO PACIENTE 10 VIAS/BANANA CARDIOCARE	FILME RAIOS X – 43X35
CAIXA PERFURO CORTANTE 7 LITROS	FILME HME
CAMPO DE TECIDO 1.60 X 100 CM	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL
CAMPO DE TECIDO 100 X 100 CM	FIXADOR PARA RAIOS X
CAMPO DE TECIDO 50 X 50 CM	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML
CAMPO FENESTRADO 50 X 50 CM	HIPOCLORITO DE SÓDIO 11%
CANULA GUEDEL N.1	INDICADOR BIOLÓGICO
CANULA GUEDEL N.3	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 4
CANULA GUEDEL N.5	INDICADOR QUÍMICO INTEGRADO CLASSE 5
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.4	KIT CATETER DUPLO LÚMEN
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.4,5	KIT CATETER MONO LÚMEN
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.5	KIT DRENAGEM TORAX N.34
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.6	KIT DRENAGEM TORAX N.30
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.6,5	LÂMINA BISTURI N.11
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.7	LÂMINA BISTURI N.15
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.7,5	LÂMINA BISTURI N.22
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.8	LANTERNA CLÍNICA CANETA
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N.8,5	LIMPA SISTEMA DE REVELAÇÃO
CATETER OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - ADULTO	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N.6,5
CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO	LUVA NITRILICA TAM. P
CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL	LUVA NITRILICA TAM. M
COBERTOR PARA OBITO	LUVA NITRILICA TAM. G
COLETOR URINA ABERTO	MALHA TUBULAR 10 CM X 15 M
CUBA REDONDA DE AÇO INOX	MALHA TUBULAR 15 CM X 15 M
DESINFETANTE HOSPITALAR – QUATERNÁRIO	MALHA TUBULAR 20 CM X 15 M
DIGLICONATO DEGERMANTE 2% - 100 ML	MALHA TUBULAR 4 CM X 15 M
DIGLICONATO ALCOOLICO 2% - 100 ML	MALHA TUBULAR 6 CM X 15 M
DIGLICONATO AQUOSO 2% - 100 ML	MALHA TUBULAR 8 CM X 15 M
ELETRODO CARDIOLIP	MÁSCARA PVC NEBULIZAÇÃO PACIENTE TRAQUEOSTOMIZADO
EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	MINI INCUBADORA BIVOLT
EQUIPO BOMBA INFUSÃO – MODELO ST 1000	MANÔMETRO DE RELÓGIO DE APARELHO DE PRESSÃO
EQUIPO BOMBA INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL / ST 1000	OXÍMETRO DE DEDO
ENXAGUANTE BUCAL CLOREXIDINA 0,12%	OLIVAS PARA ESTETOSCOPIO
ESTOJO PERFURADO	OTOSCÓPIO
ÉTER ETÍLICO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X 100
FIO GUIA ENTUBAÇÃO 10 FR	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 X 100

Despesa	Previsão 2022	Contrato Mensal
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.922.168,58	R\$ 160.180,72
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 537.508,79	R\$ 44.792,40
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 79.375,31	R\$ 6.614,61
3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.399.730,64	R\$ 199.977,55
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 5.561,12	R\$ 463,43
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.580.979,00	R\$ 548.414,92
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 20.143,00	R\$ 1.678,58
Total	11.545.466,44	R\$ 962.122,20



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

Anexo VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS

PLANO DE TRABALHO

2022

*Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – Fone (18) 3302-5555
semusa@saude.assis.sp.gov.br*



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

SOBRE A FEMA - ASSIS

BREVE HISTÓRICO

A **Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA** é uma fundação municipal sem fins lucrativos, criada pelo Poder Público por meio da Lei n. 2.374, de 19 de outubro de 1985. A FEMA objetiva o ensino, a pesquisa, a difusão cultural. É mantenedora do Instituto Municipal de Ensino Superior - IMESA que oferece 12 cursos de Graduação e 05 Cursos de Pós-graduação *Lato-Sensu*. Presta serviços à comunidade por intermédio de seus Centros de Pesquisa em: Ciências – CEPECI, e Informática – CEPEIN e faz a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Desta forma, a FEMA contribui para o desenvolvimento de Assis e região, auxilia na tarefa de transferir conhecimentos e forma cidadãos.

INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

1. PROPONENTE

Fundação Educacional do Município de Assis FEMA

2. CNPJ

51.501.559-0001-36

3. ENDEREÇO

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Nova Santana – 19807-130

4. TELEFONE

(18) 3302-1055

5. EMAIL

secretaria.fema@gmail.com

6. SITE

<https://www.fema.edu.br/>

7. NOME DO RESPONSÁVEL

Eduardo Augusto Vella Gonçalves



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

8. CPF

204.560.678-33

9. RG

23.348.242-8



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

10. ENDEREÇO

Rua Van Gogh, 50 – Residencial Renascence – Assis - SP

11. TELEFONE

99621-1030 ou 099606-4006



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

12. EMAIL

eduvella@gmail.com

DESCRIÇÃO DO PROJETO

13. TITULO DO PROJETO

UPA RUY SILVA

14. OBJETO

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA RUY SILVA

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 01/01/2022

TERMÍNO: 31/12/2022

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16. PLANO DE TRABALHO

Os serviços serão executados na forma com que foi detalhado no anexo V, descrito no Convênio 001/2022

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrito nos anexos do Convênio 001/2022:

Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;

Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade;

Anexo IV – Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;

18. PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – Fone (18) 3302-5555
semusa@saude.assis.sp.gov.br

Descrito no anexo VI do Convênio 001/2022

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.


Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

IDENTIFICAÇÃO: Cristiani Silvério de Andrade Bussinati

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINATURA: _____

Assis, 01 de janeiro de 2022.

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 424, DE 14/12/2021.

Dispõe sobre o Convênio UPA 2022;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

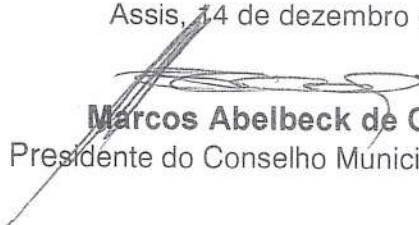
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião Ordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 14/12/2021;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o Convênio UPA 2022 – Unidade de Pronto Atendimento de Assis.

Assis, 14 de dezembro de 2021.


Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde